



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023/CPL/PME/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1145/2022
ID: 2023.025E0600001.01.0002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO.

RECORRENTE: MACRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

I - PREÂMBULO:

A comissão Permanente de Licitação, responsável pela condução do Edital em epígrafe, nos expressos termos do Art. 109, inciso I, "a" da Lei nº 8.666/93, consolidada, tendo em vista o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa MACRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

II – DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Trata-se de julgamento de recurso Administrativo, apresentado pela empresa MACRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, em face do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou a empresa EJS CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E COMERCIO LTDA vencedora do certame.

III - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre observar que o prazo para a apresentação de Recurso é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, a qual teve o início a partir do dia 06/07/2023 até o dia 12/07/2023, sendo que a empresa recorrente apresentou o pedido de recurso em data de 12/07/2023.

Portanto, o presente recurso é tempestivo, conforme, analogicamente, explicita o Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

IV - DA ANÁLISE

Diante dos fatos a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos do Recurso ao Setor de Engenharia. Este por sua vez se manifestou por meio do DA nº157/2023, afirmando que foram identificadas divergências entre a fundamentação da recorrente e a documentação encartada aos autos e que foi verificada a inexistência de peças suficientes para fundamentar algumas das alegações da requerente contra a empresa EJS CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E COMERCIO LTDA.

V - CONCLUSÃO

Diante dos fatos contidos na análise, **DECIDO COMO IMPROCEDENTE** os argumentos do recurso, á vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.ecoporanga.es.gov.br/licitacao, bem como se procedem às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Ecoporanga/ES, 21 de agosto de 2023.

CARLA GERCINA SILVA BATISTA (Presidente)

HOMERO LEANDRO NETO (Membro)

VALDEAN VINICIUS MENDES BAIA (Membro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Processo nº. 005536/2023

Tomada de Preços nº 002/2023/CPL/PME/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1145/2022
ID: 2023.025E0600001.01.0002

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO.

DECISÃO

Considerando a resposta ao Recurso Administrativo proferida pela **Comissão Permanente de Licitação**, sendo recorrente a Empresa **MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

DECIDO:

RATIFICAR A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELA IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS DO RECURSO, nos termos apresentados na resposta ao Recurso Administrativo constante nos autos.

Encaminho este processo ao Setor Licitações e Contratos.

Ecoporanga/ES, 22 de Agosto de 2023.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal